



Prefeitura do Município de Santa Mônica
Estado do Paraná

L E I N^o 004/94

SUMULA - CRIA ENTIDADE MUNICIPAL, O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE -, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE -, como personalidade jurídica própria, com sede na avenida XV de Novembro s/n, nesta Cidade, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2^o - O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Santa Mônica, competindo-lhe com exclusividade:

- I - estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação do Sistema Público de Água Potável e dos Esgotos Sanitários, que não forem objetos do Convênio entre a Prefeitura ou Órgão Federal, ou Estadual Especificados;
- II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios entre a Prefeitura ou órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção ampliação ou remodelação de serviços públicos de água e de esgoto sanitários;
- III - administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e ainda taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;



Prefeitura do Município de Santa Mônica
Estado do Paraná

L E I N^o 004/94

- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgoto, compatível com Leis Gerais e especiais;

Artigo 3º - A Direção do SAMAE será exercida por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

- § 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto contratar ou Firmar Convênio a Administração do SAMAE com uma Organização Especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, ou órgão similar.

- § 2º - Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade Administrativa:

- I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- II - representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- III - admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar e ou exonerar o pessoal do SAMAE;
- IV - autorizar a realização de Licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE;
- V - assinar contratos, acordos, ajustes ou autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamento;
- VI - promover a colaboração com a União e o Estado, entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou "AD-referendun" da Câmara Municipal;
- VII - autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;



Prefeitura do Município de Santa Mônica
Estado do Paraná

L E I N^o 004/94

VIII - praticar todos os demais atos não ressaltados expressamente para outros órgãos.

§ 3^o - O Diretor do SAMAE será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por suas ações e suas atividades no SAMAE.

§ 4^o - Para as compras, serviços, obras e alienações será obedecido sempre o Regime de Licitações, observando os limites e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, ou outras normas que à substituir.

Artigo 4^o - O Patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos Patrimoniais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos Sistemas Públicos de Água e Esgotos Sanitários, os quais lhes serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação financeira percentária

Artigo 5^o - A Receita do SAMAE provira dos seguintes recursos:

- I - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, instalações, reparos, aferições, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgotos, prolongamento das redes por conta de terceiros, multas, etc;
- II - de taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- III - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município.
- IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe for concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;



Prefeitura do Município de Santa Mônica
Estado do Paraná

L E I N.º 004/94

Artigo 7º - Serão obrigados, nos termos do artigo 362 do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros da rede pública de distribuição de água e esgoto sanitário, desprovidos das ligações, ficando sujeito a pagamentos de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º - É vedado ao SAMAE conceder isenções ou reduções de taxas ou tarifas dos serviços de água ou e esgotos exceto à próprios públicos municipais, ou aqueles previstos em Lei.

Artigo 10 - O SAMAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao Regime de emprego optado pela municipalidade - qual seja - ESTATUTARIO.

Parágrafo único - Poderá entretanto, o Município colocar a disposição do SAMAE, funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para o mesmo, ficando o SAMAE obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para mão-de-obra qualificada, não havendo em disponibilidade no Município poderá o SAMAE contratar em outras localidades.

Artigo 11 - Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.



Prefeitura do Município de Santa Mônica
Estado do Paraná

L E I N^o 004/94

Artigo 12 - A Diretoria Executiva do SAMAE, submeterá anualmente à apreciação do Executivo e do Legislativo Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do Exercício.

Artigo 13 - O Município deverá correr com as despesas de instalação do SAMAE.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender ao disposto neste artigo.

Artigo 14 - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelos detentores da posse do imóvel, a qualquer título propriedade ou inquilino, etc., em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Artigo 15 - O serviço de fornecimento de água será interrompido, sem qualquer aviso após 30 (trinta) dias do vencimento da conta.

Artigo 16 - A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960 de 17 de Novembro de 1.938, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água ao consumidor inadimplente.

Artigo 17 - Nenhuma ligação para a prestação de serviços será feita sem previamente o consumidor apresentar Certidão Negativa de ônus com a municipalidade.



Prefeitura do Município de Santa Mônica
Estado do Paraná

L E I N^o 004/94

Artigo 18 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à complementação da presente Lei.

§ 1^o - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento do SAMAE.

§ 2^o - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do Regulamento do Serviços de Água e Esgoto.

Artigo 19 - As atuais tarifas permanecerão até que se fixe os novos valores, pelo SAMAE, aos termos do Artigo 6^o e seus parágrafos.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de Março do ano de 1.994


VALDENIR ANTONIO PALMIERI
Prefeito Municipal